PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 2021

Dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos fiscais às empresas que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular em colaboração com este no Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º As empresas e seus sócios que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular em colaboração com este, ficam proibidas de receberem incentivos fiscais de qualquer natureza neste Município.

Parágrafo único - No caso destas empresas e sócios virem a celebrar acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente, o pagamento de multa comprovado pelos atos ilícitos praticados, ficarão isentos da vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deverá ser feita pelos setores competentes do Poder Executivo deste Município.

Art. 3° A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão

Art. 5° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a intenção de desestimular as condutas criminosas de corrupção, lavagem de dinheiro e atos ímprobos os quais formam o denominado crime organizado tipificado pela Lei Federal n2 12.850/13, especialmente no Poder Público.

No mais, este Projeto de Lei visa tão somente colaborar com o método de prevenção à prática de crimes, principalmente o de lavagem de dinheiro, conhecido como "Know your Client - KYC" e atualmente é utilizado pelas instituições financeiras por meio do *Compliance* Corporativo. Aliado a isto,

temos a Carta Política e o nosso ordenamento jurídico infraconstitucional bem claro ao dizerem que a Administração Pública deve obedecer aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

Portanto, o presente Projeto de Lei é muito importante, uma vez que, não podemos permitir que empresas e/ou sócios ímprobos comprovadamente envolvidos em escândalos, desvios, corrupções de todo tipo possam ainda gozar de benefícios legalmente oferecidos pelo ente público. E mais, como legislador preocupado em combater o aumento desenfreado destas modalidades de ilicitudes que atualmente assolam o país, apresento esta proposta visando colaborar também com medidas contra a corrupção propostas pelo Ministério Público.

Há que se estimular atitudes que visem dar moralidade à coisa pública. Logo, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto, para se evitar desde já, que as empresas e/ou sócios, que comprovadamente tenham envolvimento nos crimes acima elencados, ainda assim, alcancem vantagens fiscais oferecidas pelo Executivo Municipal.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 9 de fevereiro de 2021.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Vereador